

**LEI Nº. 840, 13 DE SETEMBRO DE 2005, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº. 208, PERÍODO DE 01 DE 15 DE
SETEMBRO DE 2005.**

LEI Nº 840, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

(Autoria do Projeto de Lei: Chefe do Executivo Municipal)

- Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóveis dominiais do Município e contém outras providências-

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a conceder, gratuitamente, direito real de uso de imóveis dominiais do Município, situados no Bairro Santa Cruz, nesta cidade, para fins de implementação do Programa Anual e Plurianual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular, aos beneficiários que se mencionam:

- Lote nº 01, inscrição cadastral nº 01.02.101.0387.0001, situado na Rua Belmiro Augusta, com as seguintes características e confrontações: medindo 10,00m de frente para a citada rua; 18,30m do lado direito com terrenos do lote nº 02; 18,30m do lado esquerdo com a rede de esgoto e terrenos de Sebastião Cândido; 10,00m de extensão nos fundos com terrenos de Sebastião Cândido; lote este que perfaz uma área total de 183,00m², à beneficiária EDNA DIAS BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 024.114.186-98;

- Lote nº 02, inscrição cadastral nº 01.02.101.0397.0001, situado na Rua Belmiro Augusta, com as seguintes características e confrontações: medindo 10,00m de frente para a citada rua; 18,60m do lado direito com terrenos do lote nº 03; 18,30m do lado esquerdo com terrenos do lote nº 01; 10,00m de extensão nos fundos com terrenos da Prefeitura Municipal; lote este que perfaz uma área total de 184,50m², à beneficiária TERESINHA BENTO DE SOUZA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 723.146.566-87;

- Lote nº 03, inscrição cadastral nº 01.02.101.0407.0001, situado na Rua Belmiro Augusta, com as seguintes características e confrontações: medindo 10,00m de frente para a citada rua; 19,20m do lado direito com terrenos do lote nº 04; 18,60m do lado esquerdo com terrenos do lote nº 02; 10,00m de extensão nos fundos com terrenos da Prefeitura Municipal; lote este que perfaz uma área total de 189,00m², ao beneficiário JOSÉ TANAN GREGÓRIO, inscrito no CPF sob o nº 036.819.996-78.

Art. 2º) Os concessionários passarão a ter o direito à propriedade definitiva do imóvel concedido após decorridos 10 (dez) anos da publicação da presente Lei, desde que em todo o período tenha residido no imóvel.

Art. 3º) Aos concessionários será concedido o prazo improrrogável de 02 (dois) anos a contar da data da publicação da presente Lei, para construírem suas moradias e nela residirem.

Art. 4º) Em caso de não atendimento do disposto no artigo 3º, os concessionários perderão todo e qualquer direito ao uso e posse de seu respectivo imóvel, sendo o mesmo reincorporado ao Patrimônio Municipal automaticamente, sem necessidade de notificação judicial.

Art. 5º) Os imóveis concedidos serão de utilização exclusiva para moradia dos concessionários e seus familiares, vedado o aluguel, venda ou cessão pelos mesmos a terceiros a qualquer título, enquanto permanecer vivo o concessionário e seu cônjuge.

Art. 6º) O descumprimento do disposto no artigo 4º, em qualquer tempo, no decurso dos 10 (dez) anos seguintes à publicação desta Lei, importará na perda automática do direito de propriedade de que trata o artigo 2º.

Art. 7º) Observados os prazos previstos nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos em Lei permitidos para tornar firme e valiosa a concessão.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 13 de setembro de 2005.

DR. JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal